



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade para a contratação de empresa para fornecimento de **CAPELOS E CANUDOS PARA FORMATURA**, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS, conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Descrição dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UNIDADE	QNT
1	CANUDO PARA FORMATURA: TUBO CILINDRICO FECHADO, MEDINDO 24CM DE COMPRIMENTO E 4,5CM DE DIÂMETRO, REVESTIDO EM TECIDO OXFORD AZUL ROYAL, DEVE CONTER FITA DOURADA DE 4MM EM AMBAS AS EXTREMIDADES SENDO QUATRO DE CADA LADO, A PRIMEIRA NO LIMITE DO CANUDO E A OUTRA APROXIMADAMENTE 3CM EM DIREÇÃO AO CENTRO. CONFORME MODELO PADRÃO.	UNID	230
2	CAPELO PARA FORMATURA: TECIDO OXFORD, NA COR AZUL ROYAL, COM ABA RÍGIDA, QUADRADA MEDINDO 25X25CM, PINGENTE NA COR BRANCA, FEITO EM CODÃO SÃO FRANCISCO DE 5MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 27CM DO CENTRO DO CAPELO ATÉ A PONTA QUE DEVE CONTER ANTES DO DESFIO, AMARRAÇÃO EM LINHA DOURADA, EM SENTIDO A DIAGONAL, QUEDA DE APROXIMADAMENTE 12CM. BASE REDONDA COM APROXIMADAMENTE 8CM DE ALTURA, TAMANHO DEVE SER REGULÁVEL COM SISTEMA EM VELCRO DE NO MÍNIMO 8CM PARA USO DE CRIANÇAS. CONFORME MODELO PADRÃO.	UNID	230

1.2 NATUREZA DO OBJETO

- 1.2.1 O objeto do presente estudo é caracterizado como comum, conforme disposto no Art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.2 O objeto deste estudo, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 79 de 2025;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TÉCNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

3. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2025, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar a existência de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local aptos a fornecer capelos e canudos de formatura objeto da eventual contratação.

A pesquisa não identificou fornecedores sediados no Município que exerçam, de forma efetiva e compatível com o objeto desta licitação, atividade de comércio especializados no fornecimento de capelos e canudos para formatura. Constatou-se, ainda, que a oferta local é inexistente para assegurar a competitividade e o atendimento integral das especificações técnicas e quantitativos exigidos pela Administração.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025 mostra-se INVIÁVEL no presente certame, uma vez que sua adoção restringiria indevidamente a competitividade, sem que existam fornecedores locais aptos a atender ao objeto licitado, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, visando assegurar a ampla participação de fornecedores, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir o atendimento do interesse público, a presente licitação será realizada sem a aplicação da margem de preferência para empresas sediadas no âmbito local e regional, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos demais aspectos previstos na legislação aplicável.

4. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não houveram contratações semelhantes a esta anteriormente.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

6. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Justifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a proposta mais vantajosa para contratação de empresas e/ou microempresas para fornecer capelos e canudos de formatura para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando que:

A aquisição de capelos e canudos de formatura fortalece a identidade institucional, eleva a autoestima dos estudantes e promove o engajamento comunitário. Para esta Secretaria de Educação, esses itens simbolizam a conclusão de ciclos (como o ABC ou o Ensino

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Fundamental) e incentivam a permanência escolar, celebrando o esforço coletivo da rede de ensino e os esforços dos estudantes na sua trajetória acadêmica.

7. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Prazo de entrega:

8.1.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

8.2 Local de Entrega:

8.2.1 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços: **Sede da S.E.C.E.L.** Levino Lopes da Silva, 1243, Centro, Batayporã/MS;

8.3 Condições de entrega:

8.3.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

8.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

8.3.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório juntando-o com a Nota Fiscal Eletrônica entregue no ato;

8.3.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

8.3.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3.6 Os itens deverão vir isentos de falhas, riscos, vícios redibitórios ou ocultos, fora de padrão, amassados e/ou outros defeitos de fabricação, ou qualquer falha que comprometa sua utilização;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

8.4 Prazos e Condições de Garantia

8.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

8.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;

8.5 Condições e prazos de pagamento conforme Art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21:

8.5.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos itens e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente;

8.5.2 A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

8.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

8.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

8.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 8.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 8.5.3.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, assim como, informações sobre o processo e regime tributário adotado pela empresa;
- 8.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 8.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 8.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 8.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 8.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA classificada;
- 8.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.6 Duração da vigência contratual conforme Art. 105 da Lei 14.133/21:

8.6.1 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

9. DA SUSTENTABILIDADE

Na aquisição de capelos e canudos para formatura devemos observar critérios de sustentabilidade que promovam a redução dos impactos ambientais associados à produção, ao uso e ao descarte desses itens. Nesse sentido, recomenda-se a priorização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis, bem como de produtos com maior durabilidade e potencial de reutilização em eventos futuros. Também é desejável que os

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis em seus processos produtivos, incluindo o uso eficiente de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a utilização de embalagens recicláveis ou com conteúdo reciclado.

Além dos aspectos ambientais, devem ser observadas condições de trabalho adequadas e o cumprimento da legislação trabalhista e ambiental vigente por parte dos fabricantes e fornecedores.

Tais medidas contribuem para o consumo responsável, o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis e a promoção dos princípios da sustentabilidade nas contratações, sem comprometer a qualidade e a finalidade dos materiais adquiridos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida.

11. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa da quantidade solicitada foi elaborada pela equipe de planejamento mencionada no item 13 do Documento de Formalização de Demanda.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em Batayporã/MS não foram localizadas empresas do ramo de formaturas ou de produção de artigos têxteis, como o capelo por exemplo, contudo em Nova Andradina/MS, cidade distante cerca de dez quilômetros existem empresas que podem atender ao objeto, fato que caracteriza a região como detentora de concorrência para este tipo de objeto.

No mais, o mercado digital é farto com possibilidades de atendimento para este item, essa constatação somada a modalidade proposta para o processo, pode ser considerada como uma ampliação da possibilidade de acesso aos mercados deste item.

De um modo geral, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, há concorrência suficiente para a realização de processo licitatório.

Ainda é passível de consideração neste ponto, as empresas que não possuem fachada, porém, podem atender ao objeto deste estudo, são aquelas consideradas como MEI que podem atender ao certame.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução abrange a contratação de empresa para fornecimento de capelos e canudos para formatura por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o setor de Educação de Batayporã/MS.

A contratação, proposta para este processo, deve possuir as condições mínimas para estabelecimento de garantias que se referem a assistências técnicas, por meio de dispositivos jurídicos já consolidados, como por exemplo o código de defesa do consumidor e a aplicação de outras normas previstas.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

14. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 11.145,80** (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);

14.2 Pesquisa mercadológica CESTA DE PREÇO

- Banco De Preços;

14.3 Caracterização das Fontes consultadas

14.3.1 A principal referência utilizada foi o Sistema Banco de Preços, plataforma amplamente reconhecida e recomendada pelos tribunais de contas. Foram levantados valores com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo confiabilidade, atualidade e legalidade nas estimativas;

14.4 Análise da Pesquisa

14.4.1 A pesquisa de preços foi conduzida exclusivamente por meio do Sistema Banco de Preços, no qual foram identificadas pelo menos três referências de preços para cada item, todas oriundas de contratações realizadas por entes públicos em contextos semelhantes ao objeto em questão.

13.5 Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

13.5.1 O valor final foi obtido por meio da média aritmética simples dos valores unitários válidos, exauridos através do parâmetro Banco de Preços. A média obtida reflete um valor estimado equilibrado, compatível com a realidade de mercado e adequado ao interesse público.

13.6 Série de preços coletados:

DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS
CANUDO PARA FORMATURA	R\$ 12,17	R\$ 13,00	R\$ 13,90
CAPELO PARA FORMATURA	R\$ 33,35	R\$ 41,48	R\$ 31,50

13.7 Memória de Cálculo do valor estimado:

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	MEDODOLOGIA APLICADA	VALOR MÉDIO OBTIDO
CANUDO PARA FORMATURA	R\$ 12,17	R\$ 13,00	R\$ 13,90			MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 13,02
CAPELO PARA FORMATURA	R\$ 33,35	R\$ 41,48	R\$ 31,50			MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 35,44

14.5 Resultado da pesquisa

14.5.1 Da pesquisa realizada obteve-se como principal resultado, os valores médios para o certame.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução almejada **não** pode ser fracionada uma vez que, embora se tratem de itens divisíveis, estes dependem uns dos outros pois ambos compõem a vestimenta característica da cerimônia de formatura, sendo que geram a inviabilidade no fracionamento da aquisição.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de capelos e canudos de formatura, pretende-se assegurar a adequada realização da cerimônia de colação de grau dos alunos do PRÉ 2 ano de 2026 e demais, proporcionando a padronização dos elementos que caracterizam o evento e valorizam a conquista acadêmica dos formandos.

Busca-se, ainda, garantir a organização, a solenidade e a qualidade da cerimônia, contribuindo para a preservação das tradições institucionais e para a promoção de uma experiência significativa aos participantes.

Como resultado, espera-se atender de forma eficiente à demanda institucional, assegurando a disponibilidade dos materiais necessários em quantidade e qualidade adequadas, além de proporcionar condições para a realização do evento com economicidade, transparência e observância dos princípios da administração pública.

17. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impacto	Medida de tratamento
Lixo oriundo das embalagens dos produtos.	Disponibilização de lixeiras nos espaços públicos.
Emissão de gases CO2 oriundos de veículos de entrega.	Redução do fracionamento de pedidos, de forma que o mesmo fornecedor seja solicitado o mínimo de vezes possível.
Elevação no consumo de energia elétrica	Utilização de energia oriunda de fontes renováveis como por exemplo a energia solar.
lixo das cordas que forem eventualmente substituídas.	Disponibilização de lixeiras nos espaços públicos.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

20. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 20.1 Será responsável pela fiscalização da execução do objeto a servidora Thaissa Gessana Dias Giacomini, em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 20.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 20.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 20.3.1 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 20.3.2 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 20.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 20.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 20.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 20.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 20.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

20.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Frente ao caso em tela sugere-se que seja realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” para celebração de CONTRATO, conforme Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para a qualidade e melhoria dos serviços prestados por intermédio da S.E.C.E.L. (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) junto a departamento de Cultura.

Batayporã/MS, 22 de junho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo, e;*

Aprovado Por: *Fernanda Scarlat Martins.*

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:19 - Documento Nº: 223921-7804 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223921-7804>



BADIC202639589

SIGA